

APROVADO
Em 20/05/24
Mizematti
Assinatura

PROJETO DE LEI Nº 032/2024.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR E DAR BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS MÓVEIS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a alienação de bens patrimoniais móveis, pertencentes ao Patrimônio Público do Município conforme abaixo descritos:

Nº Patrimônio	Qtde.	Descrição
3403	01	RELÓGIO PONTO INF HENRY SUPER FACIL R02
4014	01	NOBRAEAK UPS SOHO II 1000 1 BS CE BIVOLT
5037	01	MÁQUINA HIGIENIZADOR REDSPLAY BIVOLT
4013	01	NOBRAEAK UPS SOHO II 1000 1 BS CE BIVOLT
5138	01	MONITOR LED 21.5/ CONECTIVIDADE: 1 CONECTOR HDMI E 1 CONECTOR VGA
4017	01	NOBRAEAK UPS SOHO II 1000 1 BS CE BIVOLT
5145	01	NOBREAK 1000 VA BIVOLT
3794	01	MONITOR BRAVIEW 21,5 LED-2015 VGA HDMI SERIE 1611632100502
5144	01	COMPUTADOR 8º GERAÇÃO, PROCESSADOR INTEL CORE I7
3389	01	IMPRESSORA SANSUNG
2542	01	CPU
3796	01	MONITOR BRAVIEW 21,5 LED-2015 VGA HDMI SERIE 1611632100561
5139	01	MONITOR LED 21.5/ CONECTIVIDADE: 1 CONECTOR HDMI E 1 CONECTOR VGA
3842	01	MONITOR BRAVIEW 21.5 LED-2151 VGA.HDMI SERIE: 1611632100476
4860	01	CADEIRA EXECUTIVA UTILIZA PÉ CROMADO.
5624	01	CADEIRA DE ESCRITÓRIO PRESIDENTE 5 PATAS
2666	01	TV DE LCD 32
1307	01	UMA ESTANTE DE MADEIRA
2975	01	CONJUNTO DE ALUNO 06
2910	01	CONJUNTO DE ALUNI 04
2981	01	CONJUNTO DE ALUNO 06
2976	01	CONJUNTO DE ALUNO 06
2956	01	CONJUNTO DE ALUNO 06

2979	01	CONJUNTO DE ALUNO 06
2927	01	CONJUNTO DE ALUNO 04
2913	01	CONJUNTO DE ALUNO 04
3388	01	ÔNIBUS MERCEDEZ BENZ PATRIMÔNIO ESTADUAL Nº 20.140.000.110.013
3738	01	CADEIRA GIRATÓRIA PRETA COM CINCO PATAS
2478	01	CADEIRA GIRATÓRIA PRETA COM CINCO PATAS
2305	01	CADEIRA GIRATÓRIA PRETA COM CINCO PATAS
2430	01	CADEIRA GIRATÓRIA PRETA COM CINCO PATAS
3063	01	IMPRESSORA HP2050
2311	01	CADEIRA PLÁSTICA GOYANA PLASBOLI
2451	01	VENTILADOR TRI PÉ MALLORY
3137	01	RÁDIO FM, USB, CARTÃO MULTILASER
2565	01	AMALGAMADOR
4863	01	DVD PLAYER MONDIAL PRETO USB.
3969	01	APARELHO DE DVD COM CONTROLE REMOTO, PORTAS USB
4166	01	AMALGADOR MODELO CAPSULAR DIGITAL
4159	01	APARELHO DE REMOÇÃO DE PLACA A JATO BICARBONATO
3767	01	NOTBOOK CORE I3 MEMORIA 8GGB DDR3 . HD IT W 10
2383	01	IMPRESSORA 300 MM/SFS 700H
4006	01	LIXEIRA COM PEDAL 7 LITROS

Art. 2º A alienação dos bens patrimoniais referidos no artigo anterior será efetuada em consonância com a Lei Federal nº 14.133/2021, obedecendo a modalidade pertinente.

Art. 3º Os valores de arrematação dos bens a serem alienados, não poderão ser inferiores aos valores de avaliação realizados por comissão especialmente designada para este fim, pelo Chefe do poder Executivo Municipal.

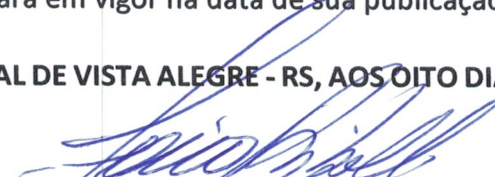
Art. 4º As receitas derivadas da alienação dos bens de que trata esta Lei, serão aplicadas em observância ao que dispõe o artigo 44 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 5º Fica também, o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a baixa dos referidos bens, do Patrimônio Público Municipal, mediante a efetivação da alienação.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE - RS, AOS OITO DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2024.


ZAIRO RIBOLI
PREFEITO MUNICIPAL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS PROJETO DE LEI Nº 032/2024.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Ao cumprimentá-los cordialmente, encaminhamos a apreciação, discussão e votação deste conceituado parlamento, o presente Projeto de Lei que **Autoriza o poder executivo municipal a alienar bens patrimoniais móveis próprios do município e dá outras providências.**

Como é do conhecimento de Vossas Senhorias, os bens móveis de que trata este projeto de Lei, apresentam situação de uso que não mais atendem a contento as necessidades do serviço público. Além disso, alguns destes bens não se encontram mais em uso pelo fato do alto custo de recuperação, o que inviabiliza a manutenção no patrimônio do município.

Sendo assim e considerando que a manutenção destes bens resultaria em altos custos para os cofres públicos municipais, entendemos que a alienação dos mesmos vem ao encontro do interesse público, uma vez que os recursos resultantes da venda serão aplicados na aquisição de outros bens, novos ou em melhores condições para o atendimento dos serviços públicos municipais, atendendo o que dispõe o artigo 44 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Certos da especial atenção de Vossas Excelências, e considerando a importância deste projeto para a preservação do Patrimônio Público Municipal, pedimos a aprovação unânime do projeto de lei que ora se apresenta.

Vista Alegre – RS, 08 de maio de 2024.

Atenciosamente,



ZAIRO RIBOLI
Prefeito Municipal